

EGRÉGIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL, cujo objeto era a contratação de obras e serviços de engenharia para a reforma interna dos pavimentos administrativos e técnicos do prédio da Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.071.313/0001-40, situada no ST SIG Quadra 3, Bloco C, Número 75, Loja 74; Sala 101 E 201, CEP 70.610433, Bairro Zona Industrial, Brasília/DF, neste ato representada por José Mauricio Vieira Barros, representante legal, com fundamento no item 16 do presente edital e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Excelência, apresentar

RECURSO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente participou do certame licitatório nº 01/2018, cujo objeto era a contratação de obras e serviços de engenharia para a reforma interna dos pavimentos administrativos e técnicos do prédio da Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

A Empresa Frame Engenharia e Serviços de Telemáticas Ltda. se consagrou vencedora, visto que ofereceu proposta no montante de R\$ 7.204.025,81.



SIG SUL Quadra 3 Bloco C Loja 74
CEP : 70610-433 Brasília-DF
Fone : (61)3344-2380
Email : emibm@emibm.com.br

Rua General Câmara 1822 - Panazzolo
CEP : 95.082-070 - Caxias do Sul - RS
Fone : (054) 3041-6201 (054) 3041-6203
Email : serraquacha@emibm.com.br



Ocorre que, na fase de abertura dos envelopes com as propostas de preço, a Administração Pública interveio nos referidos envelopes, ensejando nulidade desta fase, visto que a mesma influenciou na livre manifestação dos concorrentes.

É cediço que, a Administração Pública quando altera conteúdo de documento constante nos envelopes de proposta, seja com intervenção de vontade de participante, no caso da Empresa vencedora em declarado e admitido “equivoco” no preenchimento de planilha, devidamente retificado pela Licitante, seja por ato de ofício, corrigindo o somatório da proposta da Empresa Recorrente, alterando escopo principal do certame, qual seja, o preço final, impõe de forma ilegítima sua vontade, ainda que não tenha sido modificada a ordem dos valores das propostas.

Ademais, tem-se que a Comissão de Licitação não relatou tais fatos na Ata de Reunião.

As Atas de Reunião e Relatórios da Comissão são fundamentais dentro de uma licitação, pois devem relatar, fielmente, os acontecimentos ocorridos, notadamente, após a abertura dos envelopes de documentos e de propostas, não devendo haver a omissão de nenhum fato importante, sob pena de colocar em dúvida a lisura da Comissão de Licitação.

Por fim, insta aclarar que, como resultado da intervenção indevida da Licitante no conteúdo documental /das propostas, resta evidente a quebra do princípio da equidade ao dispensar tratamento diferenciado entre as empresas concorrentes.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.



O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento paritário.

Em síntese, a função do Princípio da Isonomia, dentro da licitação, não se restringe a ideia de tratamento igualitário, mas também como uma ferramenta aplicação dos princípios da moralidade e da probidade administrativa.

Dessa forma, no caso concreto é patente a violação dos princípios acima mencionados, devendo

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se que o presente recurso seja conhecido e provido para:

- a) Que seja desclassificada a licitante vencedora pelos fatos e fundamentos apresentados, ou
- b) Que seja oportunizado, novamente, a apresentação de propostas às empresas habilitadas, com a reabertura de prazo para tanto, como forma de economia dos procedimentos e aproveitamento dos atos preservados de quaisquer irregularidades ou de ilegalidade, ou
- c) Que seja anulado todo o certame licitatório para oportunizar o tratamento igualitário entre os interessados.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2018.


EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO EIRELI



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **EMIBM ENGENHARIA E COMÉCIO EIRELI**
SIG/SUL Quadra 03, Bloco C, Loja 74 nº 75 S/ 101 e 201
Brasília-DF CEP: 70.610-433
CNPJ: 37.071.313/0001-40

OUTORGADO: **GIULIANO CASELANI**
RG: 9077906809 SJS/II RS
CPF: 006.322.350-39

PODERES: Retirar editais e documentos, solicitar e retirar certificados de registro cadastral em órgão de administração pública no âmbito federal, estadual ou municipal apresentar documentação e proposta, prestar declaração de regularidade e habilitação jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica, participar de sessões públicas de licitação e julgamento da habilitação e das propostas, assinar os respectivos documentos, propostas, declarações, atas, registrar ocorrências, formular impugnações, formular lances verbais (participação de pregão presencial ou eletrônico), interpor recursos, renunciar o direito de recursos, assinar contratos, assinar atas de registro de preços, tirar cópias dos processos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.
Validade: 12 (doze) meses.

Brasília, 11 de maio de 2018.

José Maurício Vieira Barros

José Maurício Vieira Barros
Sócio/Diretor
CPF nº 334.507.650-00
CREA/RS Nº 56.615/D-RS

Wilson
OFÍCIO DE NOTAS DO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPH QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0132737]-JOSE MAURICIO VIEIRA BARROS


Selo TJDF720-18009046240UQXY
BSB, 11/05/2018 - 16:20:36 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
WJDS-Tabulação: Evalido Felfosa dds Santos

HELIO MENDONÇA

QUALQUER EMENDA OU RESCISÃO INVALIDARÁ O DOCUMENTO

SECRETARIA DE REGISTRO E NOTARIADO
SECRETARIA DE REGISTRO E NOTARIADO

AAB650786



Giuliano Caselani
CPF nº 006.322.350-39

